



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA nº 01/2026

UNIDADE DEMANDANTE: Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual **com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Ademais, embora haja alternativas (mercado concorrencial) a espécie de serviço a ser contratado exige alto grau de **confiabilidade no prestador**, o que encontra perfeita sintonia com a posição do Tribunal de Contas da União, representada na súmula que segue:

SÚMULA TCU 39: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade



CÂMARA DE VEREADORES NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Acórdão 1437/2011-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO

A contratação direta por inexigibilidade justifica-se pela especialização técnica exclusiva oferecida pelo IGAM, que atua especificamente com órgãos públicos há mais de 30 anos, fornecendo serviços de alto valor agregado em conhecimento jurídico, contábil e gestão pública. A notória especialização técnica do IGAM, aliada à confiança estabelecida em razão da sua experiência consolidada e reconhecida em âmbito estadual, justifica plenamente a dispensa da licitação por impossibilidade de competição objetiva com base apenas no preço.

A notória especialização do IGAM está demonstrada na farta documentação anexa, como o Curriculum, corpo técnico, publicações e decisões do TCE-RS, reiterando-se que a contratação é viável.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO E RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

Pretende-se com a presente contratação o suporte às atividades intrínsecas da Administração Municipal. A **especificidade** das normas de contabilidade aplicada ao setor público e as de direito público são **extremamente complexas** e o enfrentamento das mais diversas situações teóricas e práticas que exigem a apresentação de **soluções imediatas ultrapassam a capacidade material da estrutura da Administração Municipal**, além da necessidade de receber opiniões técnicas para a tomada de decisões por parte dos servidores e agentes públicos.

Ainda, pretende-se dar efetividade e segurança contábil, jurídica aos atos político-administrativos da Secretaria Municipal da Fazenda. Conforme pesquisa realizada no site do Tribunal de Contas do Estado verificou-se que o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM possui contrato com vários municípios, tanto Poder Executivo, Legislativo e entidades da administração indireta, bem como Fundos Previdenciários, podendo se elencar como exemplo as contratações anexadas a este processo.

Ademais, esclarece-se que a presente contratação por inexigibilidade (art. 74, inciso III, Lei nº 14.133/2021) decorre não necessariamente da ausência total ou quantitativa insuficiente de



peçoal interno, mas fundamentalmente pela natureza especializada singular do serviço demandado. Trata-se de apoio técnico especializado com caráter eminentemente intelectual, envolvendo constante atualização legislativa, jurisprudencial e normativa, cujo grau de especificidade e profundidade técnica ultrapassa razoavelmente a capacidade ordinária da estrutura interna da Administração Municipal. Assim, a inexigibilidade tem amparo direto na singularidade e na notória especialização técnica do IGAM, conforme amplamente demonstrado nos autos e corroborado pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Súmula nº 39 do TCU), que admite a contratação direta nessas condições independentemente da demonstração de insuficiência numérica interna.

Vantagens da Contratação do IGAM:

A contratação do IGAM trará benefícios tangíveis para a gestão municipal:

- **Visão Integrada e Soluções Completas:** A abordagem multidisciplinar do IGAM permite uma análise mais completa dos problemas e a formulação de soluções que consideram os aspectos jurídicos, contábeis e de gestão de forma integrada.
- **Suporte Técnico Abrangente:** A Prefeitura contará com consultoria ilimitada em um leque muito mais vasto de áreas, garantindo maior segurança e eficiência na tomada de decisões.
- **Prevenção de Apontamentos:** Ao contar com suporte especializado em contabilidade e gestão, a Prefeitura minimiza riscos de erros e impropriedades que poderiam gerar apontamentos por órgãos de controle.
- **Otimização de Processos e Recursos:** A consultoria em gestão de processos, sistemas de custos e planejamento governamental pode levar a uma significativa otimização dos processos internos e do uso dos recursos públicos.
- **Capacitação e Atualização Constante:** O acesso a materiais técnicos, modelos e informativos contribui para a capacitação contínua dos servidores municipais.

Além dos benefícios listados, destaca-se que a contratação promove a constante atualização e capacitação dos servidores municipais em áreas críticas da administração pública, garantindo maior conformidade legal e eficiência administrativa.



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ITEM	CATSER CATMAT	OU	DESCRIÇÃO	UND	QTD.
1	760		Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil, de gestão e jurídica.	mês	12.0

5. ESTIMATIVA DO VALOR

O preço contratado justifica-se por ser este o realizado pela empresa em contratações anteriores, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 23, § 4º, anexados a este processo.

§ 4º Nas **contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Além disso, para fins de estimativa, foi realizada pesquisa de preços com base em contratações semelhantes de outros órgãos no LICITACON. Essa pesquisa demonstrou que o valor proposto pela empresa IGAM apresenta o melhor custo-benefício, sendo consideravelmente mais vantajoso e acessível comparado ao praticado por empresas semelhantes em porte e natureza. Para comprovação dessa análise, anexamos ao processo contratos celebrados nos últimos 12 meses pelo IGAM e pela empresa DPM, ratificando que a proposta apresentada pelo IGAM é a mais vantajosa para este órgão.



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 04.122.0002.2247.00 – Gestão, Manutenção e Serviços da Fazenda

Natureza da despesa: 3.3.90.35.00.00 Serviço de consultoria

Fonte: 1501

Valor total estimado: R\$ 16.800,00

7.LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU PARA ENTREGA DO OBJETO:

O atendimento será realizado de forma à distância, on-line, por meio de boletins técnicos, cursos EAD na plataforma do cliente, atualização contínua sobre temas de interesse da administração pública, disponibilização de agenda mensal de obrigações, banco de modelos, Central Telefônica e Whatsapp Institucional.

8.PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DO MATERIAL:

Devido ao caráter de urgência da contratação o prazo é imediato a homologação.

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente instrumento e que o mesmo está em consonância com a legislação vigente.

Márcio André Rossi

(Nome)



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a presente contratação direta por inexigibilidade, conforme disposto no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados com empresa detentora de notória especialização técnica devidamente comprovada, em razão da singularidade e confiança imprescindível ao serviço. Certifico, ainda, que foram devidamente cumpridos os requisitos legais para esta contratação direta, com comprovação da vantajosidade econômica e da inviabilidade de competição.

Nova Roma do Sul, 04 de maio de 2026.

Márcio André Rossi

Presidente